

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: z8cs1kfz  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/03/2024  Projeto de lei nº 349/2024  Protocolo nº 1873/2024  Processo nº 560/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Institui o Programa "Todos por uma qualidade de vida, adote um bicicletário" e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Instituir, no Estado de Mato Grosso, o Programa "Todos por uma qualidade de vida, adote um bicicletário".

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário o local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa "Todos por uma qualidade de vida, adote um bicicletário":

I - Instalar, reformar e conservar bicicletários, custeados por condomínios, empresas, pessoas físicas, entidades públicas, e comunitárias;

II - Fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionarem suas bicicletas; e

III - Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.

**Art. 3º** - Deverá a comunidade ciclista ou seus representantes fazer parte dessa discussão e da construção além do incentivo através dos órgãos de trânsito e as empresas privadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir o programa "Todos por uma qualidade de vida, adote um bicicletário", no Estado de Mato Grosso.

Observa-se que no Estado de Mato Grosso não há uma política pública para o incentivo de transporte individual causando grande inchaço de veículos automotores nas ruas, onde o ideal é que se fomente o uso de veículos individual a propulsão humana, entre elas o uso das bicicletas, seja ela como veículos para o trabalho, esporte e também lazer familiar, mas devido à falta de locais seguros para estacioná-las, ou seja, com estruturas mínimas e adequadas, muitas pessoas deixam de usar tais veículos.

É de suma importância que exista uma política de mobilidade urbana iniciando com prioridades como o incentivo da bicicleta já que é um meio de transporte individual, saudável, eficiente, econômico e sustentável, mas para isso teremos que trazer segurança e incentivar o uso das mesmas e que conseqüentemente trará mais qualidade de vida aos usuários.

Portanto o Poder Público Estadual poderá iniciar com pequenas propostas como essas para que posteriormente os municípios possam aderir inclusive com normativas como a criação de estatuto do ciclismo.

Este tem por objetivo reduzir a procura por transporte coletivo trazendo mais saúde para sociedade e incentivando cada vez mais o ciclismo, acarretando, inclusive, na diminuição da poluição do ar e no congestionamento das vias, além da contribuição ambiental e social, será uma forma de dar visibilidade a ações institucionais e individuais em benefício de toda comunidade.

Há um projeto de lei de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa do Pará de autoria do Deputado Thiago Araújo (CIDADANIA).

Diante da importância da presente propositura, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação, dada a relevância que a matéria apresenta em contribuir positivamente para a saúde da população e incentivar o ciclismo no estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Março de 2024

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual